

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Contrato para a Aquisição de Serviços de Contratação, em Regime de Avença, de um Técnico da Área do Desporto, para Dinamizar o Ginásio Municipal – Rafael Duarte

**adjudicada a
Rafael Duarte Lacerda Vidal**

Na sequência do lançamento de um procedimento pré-contratual de ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (doravante apenas identificado pela sigla CCP), na sua atual redação, e após cumprimento das formalidades legais, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de **06 de janeiro de 2025**, no uso das competências previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, artigo este reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, da Assembleia da República e do artigo 36.º do CCP, foi adjudicada ao segundo outorgante a **“Aquisição de Serviços de Contratação, em Regime de Avença, de um Técnico da Área do Desporto, para Dinamizar o Ginásio Municipal –**

das peças do procedimento;-----

-----**Segunda: Prazo da Avença**-----

A presente aquisição de serviços terá início no dia seguinte à assinatura do presente contrato e um prazo de execução de 13 meses; -----

-----**Terceira: Preço contratual**-----

O valor da adjudicação é de 1.200,00€ (mil e duzentos euros) mensais, o que perfaz o valor global de 15.600,00€ (quinze mil e seiscentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

-----**Quarta: Obrigações do segundo outorgante**-----

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o segundo outorgante as seguintes obrigações:-----

a) Cooperar e articular o horário de trabalho com os outros dois técnicos afetos ao ginásio de modo a assegurar o funcionamento deste.-----

O ginásio deverá funcionar com a presença mínima de dois técnicos, em simultâneo, e com o seguinte horário de funcionamento:-----

» Segunda-feira a Sexta-feira das 7:00 às 22:30-----

» Sábado das 07:00 às 13:00-----

b) Planear, organizar e desenvolver atividades desportivas em contexto de ocupação de tempos livres, animação e lazer;-----

c) Organizar, orientar e supervisionar as atividades desportivas com vista ao aperfeiçoamento dos praticantes na modalidade desportiva;-----

d) Planear e desenvolver atividades, individuais ou de grupo, de melhoria da aptidão física, no âmbito do treino desportivo;-----

e) Ajustar/adequar os temas e os conteúdos das atividades ao nível de prática desportiva dos praticantes e aos meios disponíveis;-----

f) Identificar os exercícios a praticar e os meios necessários para as sessões de treino;-----

g) Organizar os dossiês de treino, preencher as fichas relativas aos praticantes.-----

h) Assegurar a presença de dois técnicos em simultâneo nos períodos considerados de maior afluência e garantir disponibilidade de tempo para que um dos técnicos efetue atendimento ao público e gestão/organização do equipamento;-----

i) Prestar o serviço em apreço com uma carga horária semanal de 40 horas;-

j) Articular com os outros dois técnicos afetos ao Ginásio Municipal a implementação dos três horários de trabalho pré-estabelecidos pelo primeiro outorgante, sendo apenas permitida rotatividade entre os horários dois e três, sendo eles:-----

» Horário 1- de segunda-feira a sexta-feira das 15:00 às 22:30-----

Este horário perfaz 37,5 horas de assistência ao público sendo as restantes 2,5 horas destinadas às necessárias arrumações;-----

» Horário 2 - de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 às 09:00 e das 18 às 22:30 e Sábado das 07:00 às 13:00-----

Este horário perfaz 38,5 horas de assistência ao público sendo a restante 1,5 horas destinada às necessárias arrumações;-----

» Horário 3 - de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 às 12:00 e sábado das 07:00 às 13:00-----

Atendimento ao público e coordenação de segunda-feira a sexta-feira das 15:00 às 16:30.-----

Este horário perfaz 38,5 horas de assistência ao público sendo a restante 1,5 horas destinada às necessárias arrumações.-----

O trabalho a realizar será prestado com autonomia, não se encontrando assim subordinado à hierarquia, disciplina e direção do Município da Murtosa;-----

-----**Quinta: Seguros**-----

É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos associados a acidentes de trabalho e responsabilidade sobre terceiros;-----

-----**Sexta: Condições de Pagamento**-----

O pagamento será efetuado conforme o previsto no caderno de encargos (cláusula 7.^a), nomeadamente, no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, ou documento equivalente;-----

O Município da Murtosa pagará ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada em duodécimos mensais (retribuição certa e mensal), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----**Sétima: Previsão orçamental**-----

Os serviços a que este contrato se refere estão incluídos em Orçamento para o corrente ano, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal e encontra-se verba inscrita (número sequencial de compromisso 35553, de 06 de janeiro de 2025) com a seguinte classificação: Orgânica: zero dois; Económica: Agrupamento 01, Subagrupamento 01, Rubrica 07, no valor de:-

» **Ano de 2025** - 14.400,00€ (catorze mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante global de 17.712,00€ (dezassete mil setecentos e doze euros);-----

» **Ano de 2026** – 1.200,00€ (mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante global de 1.476,00€ (mil quatrocentos e setenta e seis euros);-----

A presente repartição de encargos foi aprovada, por despacho do Sr. presidente da Câmara, datado de 06/01/2025, com base na delegação de competências de autorização prévia no Sr. Presidente da Câmara, para assunção de compromissos plurianuais, n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de junho, republicada pela Lei 22/2015 de 17 de março, efetuada pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária, de 15 de novembro de 2021;-----

-----**Oitava: Resolução**-----

O Município da Murtosa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nas atribuições que lhe estejam afetas no decorrer do contrato;-----

-----**Nona: Penalidades Contratuais**-----

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Murtosa pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

a) Pelo incumprimento das funções atribuídas e descritas no caderno de

encargos, até 20% do valor da adjudicação;-----

-----**Décima: Seguros**-----

É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contrato(s) de seguro, dos seguintes riscos: acidentes de trabalho e responsabilidade sobre terceiros.-----

-----**Décima Primeira: Sigilo**-----

O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Murtosa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;-----

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;-----

-----**Décima Segunda: Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD)**-----

Na execução do contrato o acesso a dados pessoais, o Município atua como responsável pelo tratamento e o segundo outorgante, conforme as respetivas definições no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados

(RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016;-----

O Município da Murtosa e o segundo outorgante obrigam-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD)-----

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, designadamente, quanto à proibição de divulgação, armazenamento, quanto ao tratamento dos dados decorrentes da execução do contrato e demais exigências previstas na legislação em vigor, com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo.-----

-----**Décima Terceira: Designação do Gestor do Contrato**-----

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, a Gestora do Contrato é a Sr.ª Eng.ª _____;

-----**Décima Quarta: Normas Reguladoras**-----

Em tudo o que este contrato for omissivo aplicar-se-ão as demais normas reguladoras constantes do caderno de encargos, bem como o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas: Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo;-----

-----**Décima Quinta: Documentos**-----

Foram arquivados no maço de documentos referente a este contrato: fotocópias dos despachos alusivos ao ato, fotocópia da declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, emitida em 08 de janeiro de 2025, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e fotocópia da certidão emitida em 08 de janeiro de 2025, pelo Serviço de Finanças da Murtosa, comprovativa da regularização

perante a Fazenda Pública.-----

-----§ Único – O presente contrato é assinado digitalmente pelas partes e produz todos os seus efeitos a partir da data da aposição da última assinatura digital, sem prejuízo do previsto na cláusula segunda.-----

Os outorgantes,



Assinado por: Rafael Duarte
Lacerda Vidal
Identificação:
Data: 2025-01-08 às 17:24:38

[Assinatura
Qualificada]
Joaquim Manuel
dos Santos
Baptista

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Joaquim
Manuel dos Santos
Baptista
Dados: 2025.01.09
09:20:34 Z

registado, no livro próprio, sob o n.º ____/____, em ____/____/____

